



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.393.624 - SC (2011/0007290-4)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : BANCO CREDICARD S/A
ADVOGADOS : MÁRIO GREGÓRIO BARZ JÚNIOR
MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO
FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : ODILSON PERUZZO
ADVOGADO : GENES SILVA ANTUNES E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL.
DESCABIMENTO.

1. Somente decisões monocráticas são passíveis de impugnação por meio de agravo regimental.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 09 de abril de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.393.624 - SC (2011/0007290-4)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : BANCO CREDICARD S/A
ADVOGADOS : ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO
FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR E OUTRO(S)
MÁRIO GREGÓRIO BARZ JÚNIOR
AGRAVADO : ODILSON PERUZZO
ADVOGADO : GENES SILVA ANTUNES E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por BANCO CREDICARD S/A contra acórdão da relatoria do Ministro Massami Uyeda assim ementado:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO - SUSPENSÃO DE PRAZO NA CORTE A QUO NÃO COMPROVADA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS."

Em suas razões, a parte agravante aponta a existência de erro material no acórdão impugnado no que concerne à análise da tempestividade do recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.393.624 - SC (2011/0007290-4)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DESCABIMENTO.

1. Somente decisões monocráticas são passíveis de impugnação por meio de agravo regimental.
2. Agravo regimental não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (RELATOR):

O agravo regimental é meio adequado para impugnar decisões monocráticas.

Sua interposição contra acórdão proferido pela Turma é, portanto, inadmissível, podendo até mesmo ser qualificada como erro grosseiro, dada a inexistência de dúvida objetiva quanto a seu cabimento (art. 557, § 1º, do CPC; art. 39 da Lei n. 8.038/90; e art. 258 do RISTJ).

Confirmam-se, a propósito, os seguintes julgados: Segunda Turma, AgRg no AgRg no AgRg no REsp n. 1.245.991/RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJe de 22.10.2012; Terceira Turma, AgRg no AgRg no Ag n. 1.417.243/SC, relator Ministro Ricardo Villas Boas Cuêva, DJe de 15.8.2012.

Ante o exposto, **não conheço do recurso.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0007290-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg nos EDcl no**
Ag **1.393.624 / SC**

Números Origem: 20080302984 20080302984000100 20080302984000101 51030006024

EM MESA

JULGADO: 09/04/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO : MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ODILSON PERUZZO
ADVOGADO : GENES SILVA ANTUNES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO CREDICARD S/A
ADVOGADOS : MÁRIO GREGÓRIO BARZ JÚNIOR
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO
FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : ODILSON PERUZZO
ADVOGADO : GENES SILVA ANTUNES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.